



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 09 de outubro de 2025 faço estes autos conclusos ao MM.

Juiz de Direito da 2^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

| | |
|------------------|---|
| Processo nº: | 0831167-81.2009.8.26.0100 |
| Classe - Assunto | Exibição de Documento ou Coisa Cível - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >> |
| Requerente: | Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida |
| Requerido: | Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida e outros |

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 26.986 – Última decisão.

Fls. 26.946/26.985 (Proposta de 10º Rateio formulada pela Administração Judicial):

Em atenção aos termos da decisão de fls. 26.876/26.878, bem como aos temas definidos no âmbito dos autos principais às fls. 48.888/48.894, nova proposta de rateio foi apresentada - da ordem de 45% dos valores de seus créditos, corrigidos monetariamente com base da Taxa Referencial - TR até a data base de 31/08/2025 -, sobrevindo novos questionamentos de credores, objeto de esclarecimento pela AJ às fls. 27.104/27.110.

Como bem observado pelo representante do Ministério Público em seu parecer de fls. 27.114/27.121, as impugnações apresentadas deveriam versar exclusivamente sobre as modificações realizadas pela administradora judicial na proposta em relação à anterior, eis que se revelam meramente protelatórias, e eventuais divergências de cálculo poderão ser apreciadas *a posteriori*.

Nessa linha de entendimento, em relação à reserva de crédito determinada no incidente de nº 0013511-85.2025.8.26.0100 (ProcidInvest), no valor de R\$ 300.000,00, equivalente a 10% do montante do crédito detido pela autora Aurora Participação e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Administração S/A junto à falência da ProcidInvest, no montante de R\$ 3.000.000,00, agiu corretamente a AJ, em atendimento à decisão proferida naqueles autos.

A AJ também agiu regularmente ao promover a retificação dos valores a serem pagos conformidade com a decisão de fls. 26.879/26.896, atualizando os créditos pela TR desde a decretação da falência até a data-base de 31/08/2025, assim como apresentou a lista dos credores contemplados em atenção às decisões judiciais proferidas em processos e recursos conexos ao processo falimentar principal, propondo um rateio simples a todos os credores, com o recebimento proporcional dos créditos devidos.

Como se vê, foram atendidas as determinações contidas na decisão de fls. 26.876/26.878 e prestados os esclarecimentos adicionais necessários, não havendo risco a direitos de credores discordantes, protegidos na medida das decisões judiciais vigentes, e anoto a potencial disponibilidade, a curto prazo, do valor do acordo da CAOA com a InvestSantos, na quantia de R\$ 131.875.318,95.

Diante de tal quadro, rejeito as impugnações e AUTORIZO a realização do 10º rateio, nos termos propostos às fls. 26.946/26.985, seja em relação aos procedimentos necessários à realização dos pagamentos, seja em relação à remuneração da administradora judicial, mantido e confirmado o percentual de 1% em relação aos ativos realizados, observada a regra do art. 24, §3º da Lei 11.101/2005 quando do pagamento.

Int.

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**